



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

PROJETO DE LEI Nº 0150/2025

Em, 04 de junho de 2025

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM PRIORIDADE PARA INTEGRAÇÃO OU PROXIMIDADE ENTRE UNIDADES DE CRECHE E PRÉ-ESCOLA, VISANDO À FACILITAÇÃO DA LOGÍSTICA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- A organização da rede municipal de educação infantil deverá observar, sempre que possível, a integração entre unidades de creche e pré-escola ou, alternativamente, sua localização em áreas próximas, de modo a facilitar a matrícula de irmãos em faixas etárias distintas em unidades educacionais adjacentes ou integradas.

Art. 2º- As novas unidades de ensino infantil destinadas à pré-escola a serem projetadas e implantadas no Município de Cabo Frio deverão, preferencialmente, ser integradas a creches, formando complexos educacionais que atendam crianças de zero a cinco anos em um mesmo espaço ou em espaços contíguos.

Art. 3º- Na hipótese de impossibilidade de integração física entre creche e pré-escola, a administração municipal deverá priorizar a instalação dessas unidades em bairros ou regiões que permitam o deslocamento curto e seguro entre elas, priorizando o atendimento a famílias com mais de um filho em idade de educação infantil.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2025.

JOHNNY COSTA  
VEREADOR(A)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

### **JUSTIFICATIVA**

A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, compreende a creche (0 a 3 anos) e a pré-escola (4 a 5 anos), sendo essencial para o desenvolvimento integral da criança. No entanto, a separação física e administrativa entre essas duas modalidades dentro da rede pública municipal tem gerado impactos significativos na rotina das famílias, especialmente das mães trabalhadoras.

A principal dificuldade relatada é de ordem logística. Atualmente, as crianças em idade de creche e pré-escola são atendidas em unidades distintas, com horários de entrada e saída diferentes e, muitas vezes, localizadas em bairros distintos. Isso obriga os responsáveis a realizarem múltiplos deslocamentos diários, enfrentando trânsito, dificuldades de estacionamento e, em muitos casos, a ineficiência do transporte público, o que resulta em atrasos recorrentes ao trabalho, aumento do estresse físico e mental e compromete a qualidade de vida das famílias.

Adicionalmente, essa fragmentação impõe custos financeiros extras às famílias, que muitas vezes precisam recorrer ao transporte escolar privado, contratar babás ou diaristas, ou até mesmo optar por redução de carga horária no trabalho ou desligamento temporário do mercado, afetando sua renda e estabilidade econômica.

Dessa forma, a implantação de salas de creche nas unidades escolares que já ofertam a pré-escola representa uma medida de grande relevância social e educacional. Tal iniciativa proporcionará:

- Centralização do atendimento educacional para crianças de 0 a 5 anos;
- Facilidade de deslocamento e economia de tempo para os responsáveis;
- Redução de custos indiretos com transporte ou cuidados alternativos;
- Fortalecimento da permanência da mulher no mercado de trabalho;
- Maior integração pedagógica entre as diferentes faixas etárias da Educação Infantil.

Com isso, a proposta visa não apenas à ampliação do acesso à creche, mas também à promoção de uma política pública mais equitativa e eficiente, que atenda às reais necessidades das famílias do Município.